



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Solicitação ao CAU/BR de adequações de recebimento de receitas de anuidades em atraso, devidas ao CAU/SP, após alteração de endereço

DELIBERAÇÃO Nº 064/2021 - CPFi -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o Art.1º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências e que estabelece que a responsabilidade pela cobrança, bem como a correspondente arrecadação, será do CAU/UF da jurisdição em que se localizar o endereço de registro do arquiteto e urbanista ou o endereço da sede da pessoa jurídica no início do exercício referente à anuidade devida;

Considerando o GAD 40402 de 20/09/2021 que esclarece que a transferência de valores entre CAUs deve ser realizada somente para o valor total do boleto;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Solicitar à CPFI do CAUBR solução de ferramenta para a transferência, entre os CAUs, de receitas provenientes de cobrança da dívida ativa pagas ao CAU/UF do endereço atual do profissional/empresa e não ao CAU onde se originou o débito; ferramenta que possibilite o controle de mudança de endereço, no SICCAU, com a funcionalidade de aplicar os valores pagos das anuidades de acordo com o endereço que originou o débito garantindo assim o direito ao recebimento dos valores referente às anuidades lançadas durante a permanência do profissional/empresa no endereço correspondente, uma vez que são tributos que já foram constituídos nos termos do Art.142 do Código Tributário Nacional: *“Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível”*.

Ressaltamos que essa situação atual da impossibilidade de controle prévio e constante de alteração de endereço tem gerado casos de manutenção de execuções fiscais que deveriam ter sido extintas, visto a impossibilidade/dificuldade da transferência dos valores já pagos a outra UF.

2. Encaminhar a presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.



Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, José Renato Soibelman Melhem, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 09 de dezembro de 2021

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.


MAYRA YUMI HAYASHIDA
Assistente - Planejamento Orçamentário